

3 — Para apreciação do pedido a formular para o fim em vista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao presidente da Câmara, com identificação completa do titular do estabelecimento, nome do estabelecimento e respectiva localização, solicitando autorização para praticar os horários actualmente fixados em regulamentação municipal;
- Cópia da acta da assembleia de condóminos, devidamente autenticada, no caso de os prédios se encontrarem constituídos no regime de propriedade horizontal, comprovativa do consentimento de, no mínimo, dois terços dos condóminos que sejam ocupantes das respectivas fracções, nela se mencionando ainda o nome dos inquilinos ou arrendatários dos prédios;
- Declaração do(s) morador(es), no caso de edifícios unifamiliares contíguos entre si, geminados ou em banda contínua, a consentir a prática do horário requerido;
- Cópia autenticada ou declaração da junta de freguesia emitindo parecer favorável quanto à prática dos horários requeridos;
- Ensaio acústico que demonstre o cumprimento dos níveis de ruído em vigor.

4 — Na apreciação do pedido são ouvidas, para efeito de emissão de parecer, as seguintes entidades:

- As autoridades policiais;
- A Polícia Municipal e o Departamento do Ambiente e da Qualidade de Vida.

5 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respectivos pareceres não forem emitidos dentro do prazo máximo de 10 dias contados da data de recepção do pedido de emissão do parecer.

6 — Uma vez recebidos os pareceres referidos no n.º 4 do presente artigo, será elaborado no prazo de 15 dias, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão.

7 — Caso não haja concordância entre um dos pareceres emitidos e a proposta de decisão elaborada pelo serviço municipal competente, a decisão final compete ao plenário da Câmara.

#### Artigo 10.º

##### Restrições ao horário de funcionamento

1 — Assiste à Câmara Municipal a faculdade de restringir os limites fixados no n.º 1 do artigo 6.º, oficiosamente ou através de iniciativa dos particulares, desde que se verifiquem objectiva e cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- Estejam em causa razões de protecção da qualidade de vida dos moradores da zona;
- Tenham sido objecto de reclamação fundamentada e subscrita por pessoas directamente interessadas.

2 — Na apreciação do pedido e previamente à proposta de decisão, o serviço municipal competente deve ouvir, para efeitos de emissão de parecer, as entidades elencadas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 9.º, bem como a junta de freguesia da área respectiva, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 5 do artigo 9.º

3 — A proposta de redução do horário de funcionamento é antecedida de audição do interessado, que dispõe do prazo de 10 dias para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

4 — A ordem de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento do interessado desde que este comprove que pôs fim com a situação de facto que motivou a redução do horário de funcionamento e após a audição das entidades referidas no n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 11.º

##### Mapas de horários

1 — O mapa de horário de funcionamento mencionado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, constará de impresso próprio, de modelo anexo a este regulamento, a fornecer pelo serviço municipal competente, ou através de impresso fornecido pelas associações de comerciantes respectivas, nos termos a estabelecer por protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e as associações em causa.

2 — O mapa de horário de funcionamento deverá ser certificado pelos serviços municipais, mencionar o regime de funcionamento praticado e estar afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento.

3 — Consideram-se nulos e de nenhum efeito os impressos que não obedeçam ao modelo anexo a este regulamento ou não se encontrem preenchidos de acordo com o disposto no presente artigo.

#### Artigo 12.º

##### Límites e duração do trabalho

A duração diária e semanal do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou no contrato

individual de trabalho deverá ser observada, sem prejuízo dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos constantes do presente regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento é da competência da Polícia Municipal, dos fiscais municipais, das autoridades policiais e demais entidades administrativas.

#### Artigo 14.º

##### Coimas e sanções acessórias

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

- De € 249,40 a € 3740,98, no caso de pessoas singulares, e de € 2493,99 a € 24 939,89, para pessoas colectivas, a infracção aos limites horários fixados no artigo 6.º;
- De € 149,64 a € 448,92, no caso de pessoas singulares, e de € 448,92 a € 1496,39, no caso de pessoas colectivas, a infracção ao disposto no artigo 11.º

2 — A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados seguidos ou interpolados, fora do horário estabelecido na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento por um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.


3 — Verificando-se o incumprimento sucessivo e reiterado por parte de um estabelecimento dos limites horários fixados no n.º 1 do artigo 6.º, pode este ser sujeito à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento por um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

4 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por incumprimento sucessivo e reiterado a participação por parte das entidades com competência para fiscalizar, no período de seis meses, do funcionamento para além do horário estabelecido durante 10 dias seguidos ou interpolados.

5 — A aplicação das coimas a que se refere o número anterior compete ao presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

#### ANEXO I

##### Modelo de mapa de horário de funcionamento

	
<b>Horário de Funcionamento</b>	
Estabelecimento: _____	
Responsável pela exploração: _____	
Actividade desenvolvida: _____	
Abertura: _____ Horas	Encerramento: _____ Horas
Encerramento para almoço: _____ às _____ Horas	
Encerramento semanal: _____	
Maia e Paços do Concelho ____ / ____ / ____	
O Presidente da Câmara Municipal da Maia,	

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

**Rectificação n.º 77/2006 — AP.** — Para os devidos efeitos, rectifica-se o edital n.º 51/2006 (2.ª série) — AP, deste município, publicado no apêndice n.º 10 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2006, relativo ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para a Freqüência do Ensino Superior.

Assim, onde se lê:

«Artigo 7.º

- .....
- Número de membros do agregado familiar a frequentar cursos previstos no artigo 1.º — 8 pontos;

.....

- 3 — .....  
 a) Cujo rendimento *per capita* do agregado familiar ultrapasse os limites fixados na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º;  
 .....  
 d) Que não instruíam os processos com toda a documentação prevista no artigo 7.º»

deve ler-se:

«Artigo 7.º

- 1 — .....  
 b) Número de membros do agregado familiar a frequentar cursos previstos no artigo 2.º — 8 pontos;

- 3 — .....  
 a) Cujo rendimento *per capita* do agregado familiar ultrapasse os limites fixados na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º;  
 .....  
 d) Que não instruíam os processos com toda a documentação prevista no artigo 6.º»

Onde se lê:

«Artigo 8.º

1 — As candidaturas deverão dar entrada nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal, dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhados dos documentos exigidos nos termos do n.º 2 do artigo 7.º»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

1 — As candidaturas deverão dar entrada nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal, dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhados dos documentos exigidos nos termos do n.º 2 do artigo 6.º»

Onde se lê:

«Artigo 11.º

- .....  
 b) Não prestação do trabalho previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º;»

deve ler-se:

«Artigo 11.º

- .....  
 b) Não prestação do trabalho previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º;»

9 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES**

**Edital n.º 135/2006 (2.ª série) — AP.** — O Dr. Manuel Maria Moreira, presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, de acordo com o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 322/85, de 6 de Agosto, e em cumprimento do despacho conjunto n.º 170/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Março de 2004, foi aprovado em reunião desta Câmara Municipal realizada em 22 de Dezembro de 2005 proceder à actualização do Regulamento de Taxas, Licenças, Impostos, Tarifas e Outros Rendimentos do Município, referenciada a taxa de inflação de 2,3%, que entrará em vigor a partir de 2 de Janeiro de 2006, sendo também actualizados na mesma percentagem os valores do anexo publicado com o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação no Concelho de Marco de Canaveses, no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Março de 2003.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *Maria de Lourdes da Silva Amieiro Miranda Coelho*, directora do Departamento Administrativo e Financeiro, a pedido do presidente, o subscrevo.

22 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.

**Listagem n.º 68/2006 — AP.** — *Listagem das empreitadas adjudicadas por este município durante o ano de 2005, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:*

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Concurso público	Arranjo urbanístico da área envolvente à igreja de Soalhães.	Vieira Esposa & Filhos, L.ª	457 937,01	Deliberação camarária ...	1-6-2005
Concurso público	Construção da escola primária da Quinta do Casal, Várzea do Douro.	EQUITÂMEGA — Construções, L.ª	183 583,13	Deliberação camarária ...	1-6-2005
Concurso limitado	Beneficiação e ampliação da escola pré-primária e primária EB1 de Gouveia.	CARMAGE — Sociedade de Construções, L.ª	104 198,37	Deliberação camarária ...	9-3-2005
Concurso limitado	Arruamentos e obras complementares pavimentações na área concelho — 4.ª fase.	Granitos e Construções Ferraz & Teixeira, L.ª	120 642,50	Deliberação camarária ...	18-5-2005
Concurso limitado	Infra-estruturas de saneamento básico desde Searinha a Magães, Freixo.	SINOP — Sociedade Infra-estruturas e Obras Públicas, S. A.	45 250	Deliberação camarária ...	23-3-2005
Ajuste directo — trabalhos de natureza não prevista.	Remodelação e ampliação da escola pré-primária de Ladário, Constance.	Vieira Esposa & Filhos, L.ª	29 569,49	Deliberação camarária ...	27-7-2005
Ajuste directo — trabalhos a mais.	Beneficiação e ampliação da escola primária e pré-primária de Gouveia, Várzea de Ovelha e Aliviada.	CARMAGE — Sociedade de Construções, L.ª	9 473,50	Deliberação camarária ...	14-9-2005
Ajuste directo — trabalhos a mais.	Construção da escola primária da Quinta do Casal.	Equitâmega — Construções, L.ª	43 875	Deliberação camarária ...	14-9-2005
Ajuste directo — trabalhos a mais.	Beneficiação e ampliação da escola pré-primária EB1 de Gouveia, freguesia de Várzea de Ovelha e Aliviada.	CARMAGE — Sociedade de Construções, L.ª	4 859,28	Deliberação camarária ...	12-12-2005
Ajuste directo ...	Alteração do traçado da Avenida dos Bombeiros Voluntários de Marco.	Joaquim da Silva Tomás, Costa & Freitas, L.ª	24 250	Deliberação camarária ...	9-2-2005
Ajuste directo ...	Arranjos exteriores da Eb1 da Esperança/Várzea de Ovelha e Aliviada.	Vieira Esposa & Filhos, L.ª	24 642,60	Deliberação camarária ...	9-3-2005
Ajuste directo — trabalhos a mais.	Construção dos balneários principais do Estádio do Futebol Clube de Alpendorada.	Vieira Esposa & Filhos, L.ª	18 277,25	Deliberação camarária ...	1-6-2005

15 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Bento de Fátima de Mirada Marinho*.